

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N.º 197/2026

**Dispõe sobre a concessão de aposentadoria
por Idade do servidor que indica e dá
outras providências.**

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, por meio da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, bem como a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, por meio da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, alteradas pela Lei Complementar n.º 891, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Reforma da Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, protocolado em 18 de maio de 2026, pelo servidor público municipal, **José Maria Afonso**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Patrimonial**;

CONSIDERANDO que após a organização da documentação necessária e análise do setor competente restaram atendidos os requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observadas as exigências determinadas pelas legislações federal e municipal em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará e a legislação previdenciária municipal foram recentemente reformadas em adequação à Emenda Constitucional n.º 103/2019, especialmente quanto às regras de concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, por meio da Lei Complementar n.º 891, de 21 de outubro de 2025, com entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO por fim, a manifestação favorável quanto à viabilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário requerido, conforme o **Parecer n.º 281/2026** da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 28 de agosto de 2026;

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em favor do servidor **JOSÉ MARIA AFONSO**, matrícula funcional n.º 6757, admitido inicialmente no cargo efetivo de **Vigia**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Agente Patrimonial**, após alteração da nomenclatura do cargo ocorrido com a Lei Municipal n.º 685, de 15 de março de 2017, lotado na Escola Ensino Fundamental João Euclides de Moraes, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará.

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

§ 1º A aposentadoria do servidor será concedida com início de vigência a partir da data da publicação e com fundamento art. 193, § 2º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará c/c o art. 43 da Lei Municipal n.º 891, de 21 de outubro de 2025, que promoveu a Reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026;

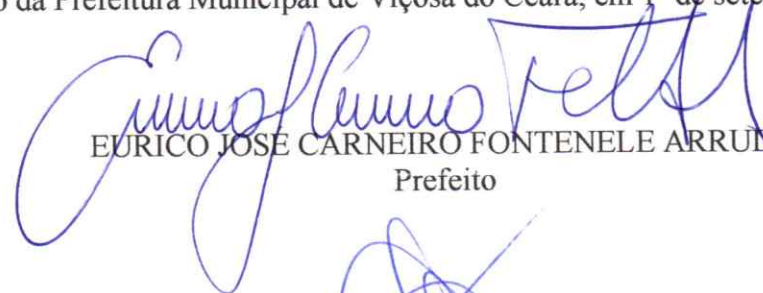
§1º A aposentadoria teve seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, aplicando-se, sobre a média aritmética simples de todo o período contributivo, o percentual de **60%** (sessenta por cento) acrescido de **2%** (dois por cento) para cada ano que exceder 20(vinte) anos de contribuição, nos termos do art. 46, § 4º da Lei Municipal n.º 891, de 21 de outubro de 2025, conforme os valores discriminados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 47 da Lei Municipal n.º 891, de 21 de outubro de 2025 c/c o §8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 1º de setembro de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**Governo Municipal de Vicosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I
(Decreto nº 197/2026)**

1. Última remuneração do cargo efetivo (maio/2026):**R\$ 1.621,00**

2. **Média aritmética utilizada para o cálculo dos proventos** (art. 46 da Lei Municipal nº 891/2025 c/c o art. 40, §§ 1º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal):.....**R\$: 1.210,12**

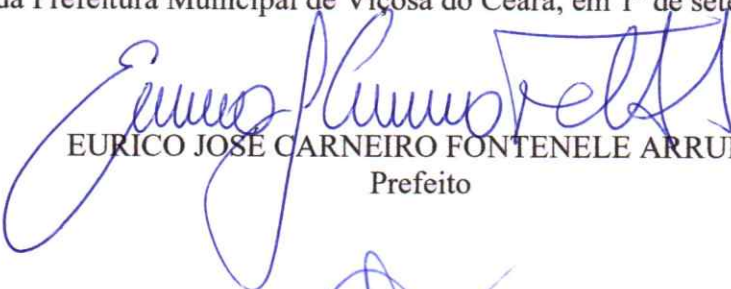
3. **Cálculo proporcional dos proventos:** considerando que a aposentadoria foi concedida de forma proporcional ao tempo de contribuição, aplicou-se sobre a média aritmética simples de todo o período contributivo o percentual de 64% (sessenta e quatro por cento), correspondente a 60% (sessenta por cento), acrescido de 2%(dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, conforme dispõe o art. 46, § 4º, da Lei Municipal nº 891/2025, resultando no valor de:: **R\$ 774,48**

4. **Parcela complementar:** nos termos do §2º do art. 201 e do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, no valor de:..... **R\$: 846,52**

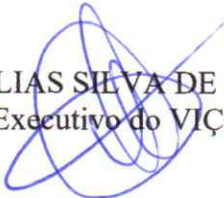
5. **Valor dos proventos da aposentadoria****R\$ 1.621,00**
(mil, seiscentos e vinte e um reais).

Fundamentação legal: (artigo 46, §4º da Lei Municipal n.º 891/2025, c/c o artigo 201, § 2º e o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988).

Paço da Prefeitura Municipal de Vicosa do Ceará, em 1º de setembro de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV